



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2022.

APROVADO
Em 10 de Setembro de 2022

Presidente
Secretário
2º Secretário

“Dispõe sobre a exploração de publicidade nos ônibus escolares.”

Art.1º. É permitida a exploração de publicidade visual nos ônibus escolares, desde que:

- I- não comprometa seriamente a visibilidade do motorista, segundo critério de autoridade competente;
- II- a publicidade referida não seja de cigarros, bebidas alcoólicas ou remédios;
- III- o anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação do veículo como transporte escolar.
- IV- não seja eleitoral ou partidário;

Art.2º. As especificações que não forem contempladas por esta Lei, ficarão a cargo do setor competente da Prefeitura Municipal.

Art.3º. O setor competente regulamentara as especificações técnicas sobre tais publicidades.

Parágrafo único: Não será permitida propaganda eleitoral ou político partidário nos ônibus escolares do município.

Art.4º. O produto econômico advindo dos contratos publicitários será destinado integralmente ao Fundo de Esporte do Município.

Parágrafo único: Os recursos serão, obrigatória e comprovadamente, aplicados integralmente nas atividades esportivas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data, de sua publicação.

Sala "D. Idílio José Soares", em 03 de agosto de 2022.


Fernando da Silva Xavier de Miranda
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

JUSTIFICATIVA

O projeto é embasado de acordo com o Código de Transito Nacional que trata sobre o tema onde no capítulo XIII, artigo 139 menciona "que o município pode aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar", em bem como de acordo com a portaria do DETRAN/SP, nos termos do art. 136, Código de Trânsito Brasileiro, a qual normatiza sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar.

Portaria DETRAN n° 1310 de 01/08/2014

Publicado no DOE em 6 agosto de 2014

“Dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, os termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1- 0 O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria”

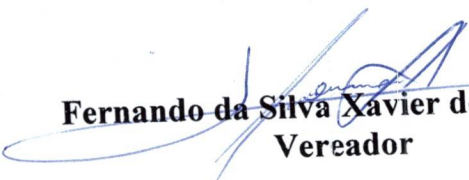
A verba arrecadada a título de propaganda das empresas privadas, será destinado para o fundo do esporte do Município, para realizar compra de equipamentos esportivos, vestuário e uniformes, tênis, chuteiras e outros.

Com a arrecadação deste recurso, será possível ajudar e incentivar as crianças, a praticarem esporte e, bem como terem acessibilidade aos equipamentos esportivo (os quais são necessários para o treino do dia-a-dia), uniformes e demais vestuários (necessários para participarem de treino e ou campeonatos).

Cabe salientar, que tal recurso será somente um *plus* a mais, para financiar o esporte no Município, com o intuito de ajudar os atletas e alunos menos favorecidos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 03 de agosto de 2022.


Fernando da Silva Xavier de Miranda
Vereador